## LEI Nº 1.585, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 1.943

Altera os dispositivos da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003 que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 25 da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 25	 

- § 3°. Em casos excepcionais, mediante justificativa em ato motivado, a unidade gestora do PLANSAÚDE poderá praticar preços diferentes dos valores estabelecidos nas tabelas de que trata o parágrafo anterior."
- Art. 2º. O art. 32 da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 32. Os serviços do PLANSAÚDE:
  - I são prestados nos Estados do Tocantins, Goiás e Maranhão;
  - II em qualquer unidade da federação, no caso de:
    - a) emergência ou urgência;
    - b) especialidade:
- 1. não oferecida nos Estados de que trata este artigo, mediante autorização da unidade gestora, à vista de declaração da operadora do PLANSAÚDE;
- 2. oferecida no Estado por profissional não credenciado na operadora do PLANSAÚDE, mediante autorização da unidade gestora.

• • •	• • • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	 • • •	 • • •	 . <b></b> .	• • •	• • •	• •	••	• •	• •	• • •	• • •	• •	• •	• •	• • •	• • •	• •	• • •	• • •	• •	• • •	••	• •	• • •	• • •	• • •	••	• • •	• • •	• • •	• • •	٠.,	• • •	• •	• • •	• •	 	• • •

- § 3°. A cobertura do PLANSAÚDE nos Estados de Goiás e Maranhão não abrange assistência odontológica."
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:
  - I 1º de junho de 2005, quanto ao art. 1º;
  - II 12 de junho de 2005, quanto ao art. 2°.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

## MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado